



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 16/2026 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo**

**I - RELATÓRIO**

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A., para aplicação na área da saúde. Consta ainda em anexo justificativa.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

**II - CONCLUSÃO**

O projeto em tela afigura-se como constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 16/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 06 de abril de 2026.

  
**Osvair Alves da Silva**  
Presidente

  
**Paulo Egidio da Luz Marques**  
Secretário

  
**José Jairo Wolowski**  
Membro

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento - RS para adquirir equipamentos, veículos e financiar obras.***

**RELATÓRIO**

O projeto em análise tem por finalidade obter autorização Legislativa para contratar a operação de Crédito até o valor de R\$ 2.013.900,00 (dois milhões treze mil e novecentos reais) com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, para aplicação na modalidade saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, a fim de viabilizar que o Município adquira veículos para o transporte de pacientes, sendo eles, dois micro-ônibus e uma ambulância.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento e Finanças exara o seguinte parecer:

**PARECER**

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município e o financiamento encontra-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Lei Complementar Nº 101/2000 e pelas Resoluções do Senado Federal, especificamente a Resolução Nº 43/2001.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação.

**CONCLUSÃO**

A presente Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei Nº 16/2026, de 12 de março de 2026, na ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 06 de abril de 2026.

  
**Ver. Marco Aurelio Tyska**  
Presidente

  
**Ver. Paulo Egídio da Luz Marques**  
Secretário

  
**Ver. Cristiano José Studzinski**  
Membro

  
**Ver. Osvair Alves da Silva**  
Membro